



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 05.07.18
EDIÇÃO N.º: Anexo II - nº 019
JORNAL: Solista Visual
ASSINATURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 04 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: INCLUI O ITEM 1.09 NO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item nº 1.09 no Anexo Único da Lei Complementar nº 010/17, conforme abaixo:

ANEXO ÚNICO

ANEXO I		
Lista de Serviços com as Alíquotas Correspondentes		
Item	Descrição dos serviços	Alíquota (%)
(...)	(...)	(...)
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3,0
(...)	(...)	(...)
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,0
(...)	(...)	(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3,0
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,0
(...)	(...)	(...)
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,0
(...)	(...)	(...)
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0
(...)	(...)	(...)
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3,0
(...)	(...)	(...)
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0
(...)	(...)	(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0
(...)	(...)	(...)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviária e aquaviário de passageiros.	2,0
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,0
(...)	(...)	(...)
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,0
(...)	(...)	(...)
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0
(...)	(...)	(...)
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal